

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIVIA PINHEIRO TELES

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: como a tributação dos produtos de higiene femininos promovem a desigualdade social

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LIVIA PINHEIRO TELES

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: como a tributação dos produtos de higiene femininos promovem a desigualdade social

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Profa. Iamara Feitosa Furtado Lucena.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LIVIA PINHEIRO TELES

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: como a tributação dos produtos de higiene femininos promovem a desigualdade social.

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LIVIA PINHEIRO TELES.

Data da Apresentação _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROFA. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA/ UNILEÃO

Membro: _____

Membro: _____

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: COMO A TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE FEMININOS PROMOVEM A DESIGUALDADE SOCIAL

Livia Pinheiro Teles¹
Iamara Feitosa Furtado Lucena²

RESUMO

O presente estudo examina a desigualdade na tributação de produtos de uso exclusivamente feminino, levando em consideração as necessidades decorrentes de questões fisiológicas. O objetivo principal é avaliar uma potencial reforma tributária em relação aos produtos de higiene feminina e seus impactos na desigualdade de gênero. Como objetivos específicos, investiga-se como a tributação sobre o consumo tem contribuído para a desigualdade, quais são os principais aspectos sociais e políticos envolvidos e os possíveis efeitos de uma reforma na tributação desses produtos. A problemática central questiona como a tributação brasileira sobre produtos de higiene feminina pode fomentar a desigualdade de gênero. A abordagem política da reforma tributária é analisada como um meio de combater a desigualdade social, reconhecendo a importância do debate no Poder Legislativo. A metodologia adotada neste estudo inclui uma abordagem qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica, além de pesquisas descritivas e aplicadas. A análise e discussão dos resultados são essenciais para entender o percurso e os impactos de uma tributação diferenciada. A reforma tributária de 2023 e seus desafios são discutidos, buscando-se a criação de um sistema tributário mais eficiente e vantajoso para o desenvolvimento econômico e social do país.

Palavras-Chave: Tributação. Produtos Femininos. Desigualdade. Gênero. Reforma tributária.

ABSTRACT

The present study examines inequality in the taxation of products for exclusively female use, taking into account the needs arising from physiological issues. The main objective is to evaluate a potential tax reform in relation to feminine hygiene products and their impacts on gender inequality. As specific objectives, we investigate how taxation on consumption has contributed to inequality, what are the main social and political aspects involved and the possible effects of a reform in the taxation of these products. The central issue questions how Brazilian taxation on feminine hygiene products can encourage gender inequality. The political approach to tax reform is analyzed as a means of combating social inequality, recognizing the importance of debate in the Legislative Branch. The methodology adopted in this study includes a qualitative approach, with documentary analysis and bibliographic review, in addition to

¹ Livia Pinheiro Teles. Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Email: teleslivia4@gmail.com

² Iamara Feitosa Furtado Lucena, Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Mestra em Direito Internacional com ênfase na área de tributação, sustentabilidade e cooperação internacional, pela Universidade Católica de Santos/UNISANTOS. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri. Pós-graduada em Direito Processual Penal pela Universidade Anhanguera/UNIDERP. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Professora no curso de graduação em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Globalização e Direitos Humanos/UNILEÃO. iamara@leaosampaio.edu.br

descriptive and applied research. The analysis and discussion of the results are essential to understand the path and impacts of differentiated taxation. The 2023 tax reform and its challenges are discussed, seeking to create a more efficient and advantageous tax system for the country's economic and social development.

Keywords: Taxation. Feminine Products. Inequality. Gender. Tax reform.

1 INTRODUÇÃO

O estudo em questão visa analisar a desigualdade tributária incidente sobre produtos de uso exclusivo feminino, os quais não representam uma opção, mas uma necessidade decorrente de questões fisiológicas. Considera-se necessário avaliar a estrutura tributária vigente e sua capacidade de atender aos objetivos do Estado Democrático de Direito. A problemática central investigada é a promoção da desigualdade de gênero pelo sistema tributário brasileiro, no que se refere aos produtos de higiene feminina.

O objetivo geral deste trabalho é examinar uma possível reforma tributária relacionada à tributação sobre produtos de higiene feminina e seus impactos potenciais na desigualdade de gênero. Os objetivos específicos incluem: analisar como a tributação sobre o consumo contribui para a desigualdade de gênero; identificar os principais aspectos sociais e políticos da reforma tributária; e avaliar os impactos da reforma na tributação de produtos femininos.

O sistema tributário brasileiro, de natureza regressiva, exerce grande influência na desigualdade, em virtude da alta tributação sobre produtos de higiene feminina. Conforme indicado por pesquisas do IBGE de 2019, as mulheres constituem a parcela mais baixa da distribuição de renda no Brasil, e a disparidade salarial entre homens e mulheres torna-se mais acentuada quando considerada a interseccionalidade. Portanto, pode-se afirmar que a regressividade do sistema tributário nacional afeta diretamente as mulheres. A onerosa carga tributária sobre produtos femininos representa um obstáculo significativo para a igualdade de gênero e a implementação dos direitos fundamentais (Oda, 2021).

Segundo dados da Oxfam mencionados no estudo "Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero", os 10% mais pobres da população brasileira gastam 32% de sua renda com tributos, dos quais 28% são indiretos, enquanto os 10% mais ricos gastam 21%, sendo 11% por meio de impostos indiretos (Oxfam, 2018).

Dessa forma, a pesquisa pode contribuir para uma análise crítica da tributação excessiva sobre produtos femininos e a desigualdade de gênero, bem como para entender como uma reforma tributária nessa área poderia auxiliar na redução das disparidades existentes.

2 O FENÔMENO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

O sistema tributário brasileiro regula a arrecadação de tributos e é dividido em três esferas: federal, estadual e municipal. O recolhimento tem como finalidade custear os serviços oferecidos à população. O Brasil adota um sistema regressivo, no qual a tributação incide sobre produtos e serviços consumidos. De acordo com o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral de 2021, os tributos indiretos, cobrados sobre bens e serviços, representam mais de 40% da carga tributária total, enquanto os tributos diretos, sobre a renda, correspondem a 20%. Isso resulta em uma maior proporção de tributos pagos pelas pessoas com menor renda (exceto aquelas isentas), em comparação com as de maior renda, reforçando a estrutura de desigualdade no país (Governo Geral, 2021).

As leis que estabelecem o sistema tributário são organizadas hierarquicamente, definindo a forma de cobrança, os responsáveis pela arrecadação, a divisão e distribuição do valor arrecadado, além da competência de cada ente federativo (Piscitelli, 2019).

A Constituição Federal dedica um capítulo exclusivo ao sistema tributário brasileiro, estabelecendo as regras fundamentais e a estruturação do sistema, afetando o cotidiano de todos os cidadãos.

No Brasil, os tributos são instituídos e arrecadados pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, que possuem o que se denomina competência tributária, um "poder" conferido pela Constituição Federal de 1988 (Receita Federal, 2017).

Em síntese, o sistema tributário brasileiro visa financiar as atividades estatais, aprimorar a infraestrutura e remunerar os servidores públicos. Contudo, sua natureza regressiva implica que indivíduos de menor renda paguem proporcionalmente mais impostos do que aqueles com maior renda.

2.1 A CAPACIDADE CONTRIBUITIVA

O princípio da capacidade contributiva ressalta uma faceta da isonomia, ao propor um tratamento diferenciado para situações distintas. Esse princípio serve como instrumento para a concretização da igualdade, sendo a capacidade contributiva a habilidade do indivíduo de arcar com tributos (Sabbag, 2023).

Esse princípio é direcionado ao legislador, exigindo que a graduação dos tributos seja proporcional à capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária é encarregada de assegurar a efetividade desse princípio e de verificar o respeito aos direitos individuais dos

contribuintes. Ele é um reflexo do princípio da isonomia, estabelecendo que a tributação dos contribuintes deve ser proporcional às suas riquezas (Mazza, 2023).

As críticas mais frequentes ao sistema tributário incluem a elevada carga tributária, injustiça, falta de fiscalização, ausência de transparência e complexidade excessiva (Piscitelli, 2019). O desrespeito ao princípio da capacidade contributiva é histórico, persistindo desde a promulgação do Código Tributário Nacional (CTN) em 1996 e a Constituição Federal de 1988, que estabelece o respeito à capacidade contributiva como um pilar da política fiscal (Silva, 2019).

No Brasil, além da alta carga tributária, a cobrança é realizada de maneira injusta, onerando mais aqueles que ganham menos, enquanto muitos que têm condições de pagar são isentos. Isso se deve ao fato de que a maior parte dos tributos brasileiros incide sobre o consumo (Cofecon, 2024).

Portanto, a capacidade contributiva é a habilidade do contribuinte de pagar impostos conforme seu poder econômico. O princípio busca uma equidade tributária alinhada ao poder econômico de cada um, onerando mais quem possui maior renda. No entanto, no Brasil, o sistema tributário regressivo viola o princípio da capacidade contributiva, pois as pessoas com menor renda acabam pagando uma proporção maior de impostos do que as mais ricas, gerando desigualdade (Oliveira, 2023).

A capacidade contributiva leva em conta a situação econômica do contribuinte ao ajustar as alíquotas com base na renda, assegurando que os mais capazes contribuam proporcionalmente mais, respeitando assim a isonomia. As mudanças advindas da reforma tributária tendem a racionalizar o processo de arrecadação (Roberto, 2024).

3 PRINCIPAIS ASPECTOS SOCIAIS E POLITICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária brasileira é um projeto de lei que visa unificar e simplificar o sistema tributário do país, alterando a arrecadação de tributos e aumentando a transparência na aplicação dos valores arrecadados. Essa medida traz benefícios tanto para a população quanto para as empresas, constituindo-se como uma ação política e econômica que promove alterações significativas na forma de arrecadação do país. Contudo, observa-se que, em muitos casos, o montante pago em tributos pela população permanece inalterado, alterando-se apenas a metodologia de cobrança e pagamento (Politize, 2023).

No Brasil, os objetivos da reforma tributária incluem a simplificação do sistema, unificando tributos com a mesma base de incidência, como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, em

um único Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). Busca-se tornar o sistema mais claro e compreensível para a população, além de mais simples e eficiente para atrair investimentos e estimular o crescimento econômico. Outro aspecto relevante é a redução ou eliminação de alíquotas sobre bens e serviços essenciais, especialmente para a parcela de baixa renda da população (Cni, 2023).

Após anos de debate, a reforma tributária foi aprovada em 15 de dezembro de 2023, concretizada na Emenda Constitucional nº 123/2023. Esta emenda simplifica a tributação sobre o consumo, elimina a cumulatividade e a guerra fiscal, unifica a legislação dos novos tributos e cria fundos de desenvolvimento regional. A PEC nº 45/19, na forma do substitutivo, foi aprovada na Câmara dos Deputados por 371 votos a favor e 121 contra, no primeiro turno, e por 365 votos a favor e 118 contra, no segundo turno. Isso possibilitou a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, oriunda da aprovação final da PEC nº 45/2019, em 20 de dezembro de 2023 (Senado, 2024).

Os aspectos sociais da reforma visam estabelecer um sistema tributário mais justo e eficiente, que promova o crescimento econômico e reduza as desigualdades de gênero. O sistema atual impacta desproporcionalmente os de baixa renda, e a unificação dos cinco tributos também visa incentivar o crescimento econômico. Assim, a reforma tributária busca beneficiar os mais pobres, cujo consumo é proporcionalmente mais tributado do que o dos ricos. Ao tributar renda e riqueza de forma progressiva, incluindo lucros e dividendos, a reforma tem como objetivo combater significativamente a desigualdade de gênero (Senado, 2024).

Os aspectos políticos da reforma tributária brasileira são cruciais e têm sido um ponto central de discussão e decisão. O cenário político em torno da reforma é marcado por desafios relacionados ao federalismo e aos interesses de diferentes grupos. A abordagem do governo tem sido pragmática, reconhecendo o papel do Poder Legislativo nos debates sobre a revisão tributária do consumo de bens e serviços. Essa abordagem visa beneficiar o país como um todo, enfrentando desafios históricos no federalismo e buscando criar um sistema mais eficiente, claro e benéfico para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país (Jornal Da Unesp, 2023).

A reforma tributária também incluiu uma redução tributária para certos produtos e serviços, incluindo aqueles voltados à saúde e higiene feminina, como medicamentos e produtos de cuidados básicos de saúde durante a menstruação. A redução tributária visa promover a justiça social, principalmente para mulheres de baixa renda, que muitas vezes têm acesso limitado a esses produtos e serviços devido ao seu alto custo (Senado, 2023). Portanto, a reforma tributária de produtos de higiene feminina faz parte de um esforço mais amplo para

tornar o sistema mais equitativo e diminuir a desigualdade de gênero.

4 TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS DE HIGIENE FEMININO E DESIGUALDADE DE GÊNERO

4.1 A DESIGUALDADE DE GÊNERO

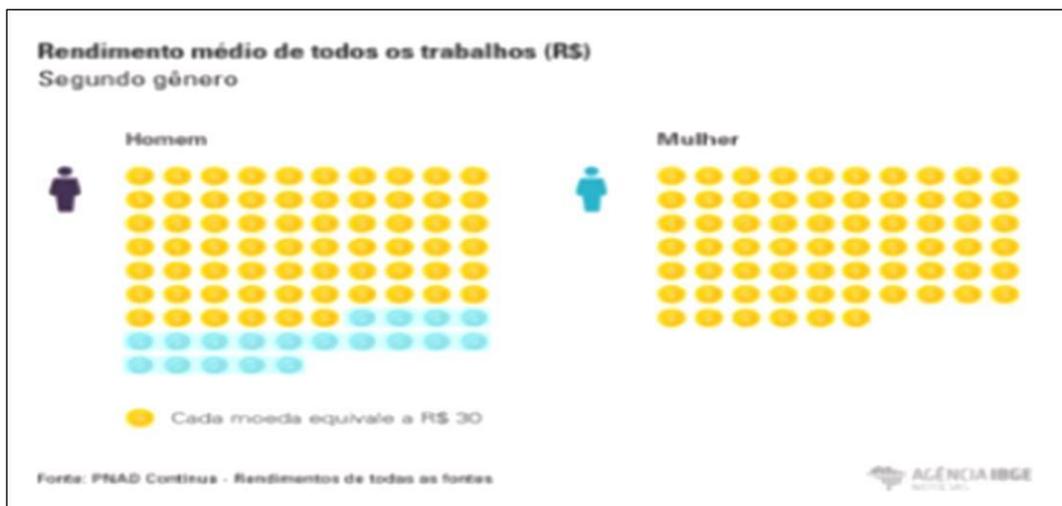
A desigualdade de gênero pode ser analisada sob diversas perspectivas. O Brasil é considerado um dos países mais desiguais do mundo (Fernandes, 2021), e vários estudos têm sido realizados para investigar as causas, os dados e as consequências dessa desigualdade.

A desigualdade de gênero está relacionada ao contexto produtivo, definindo o espaço que mulheres e homens ocupam na sociedade. Por muito tempo, foi imposta às mulheres uma condição de inferioridade e submissão em relação aos homens. Essa desigualdade tem ganhado importância crescente nos debates sociais, destacando-se o papel da política tributária nesse contexto. No sistema tributário brasileiro, ainda existem normas que colocam as mulheres em desvantagem evidente em comparação aos homens, especialmente na tributação sobre o consumo e a renda (Piscitelli, 2019).

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, estabeleça que todos são iguais perante a lei, sem distinção entre homens e mulheres, é notório que a igualdade de gênero é mais uma utopia do que uma realidade. Apesar da presença crescente das mulheres no mercado de trabalho e em posições de autoridade anteriormente ocupadas apenas por homens, as desigualdades persistem, resultando em mulheres recebendo salários menores por exercerem as mesmas funções que os homens e, conseqüentemente, pagando mais tributos (Piscitelli, 2019).

A PNAD Contínua (2019), publicada pelo IBGE (2019), revela que os homens têm um ganho médio mensal 28,7% maior do que as mulheres, conforme ilustrado na pesquisa.

Figura 1 – Rendimento de todas as fontes



Fonte: Agência de notícias IBGE (2019) / PNAD Contínua.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), as agências de emprego relatam que as mulheres, mesmo ocupando as mesmas funções que os homens e desempenhando as mesmas atividades, recebem até 34% menos do que eles (IBGE, 2021). As estatísticas indicam que a igualdade entre mulheres e homens ainda tem um longo caminho a percorrer para se concretizar, evidenciando-se a necessidade de implementação de políticas públicas mais eficazes no combate à desigualdade de gênero.

Há uma clara contradição entre o direito e a garantia fundamental estabelecida na Constituição Federal, que visa assegurar tratamento igualitário a todos, sem qualquer distinção. A desigualdade de gênero permanece acentuada no cenário brasileiro e tem sido frequentemente discutida (Oda, 2021).

Os tributos são essenciais para a manutenção do Estado. Eles incidem sobre três bases: renda, patrimônio e consumo. Em todas essas bases, existem distorções que favorecem os mais ricos, enquanto os mais pobres são prejudicados. Isso também ocorre no caso das mulheres, que pagam mais impostos que os homens devido aos produtos de higiene feminina. Neste trabalho, destaca-se a tributação sobre o consumo, pois ela é incluída nos preços dos produtos femininos, afetando todas as mulheres igualmente, independentemente de seu poder econômico (Schoueri, 2022).

O consumo é mais tributado do que a renda e o patrimônio, e essa estrutura acaba penalizando os contribuintes de menor renda. A tributação regressiva impacta mais significativamente as contribuintes do sexo feminino, pois, na maioria das vezes, são elas que sustentam o lar. Além disso, há produtos de uso essencial, como os de higiene feminina, dos quais não se pode prescindir.

4.2 A TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS DE HIGIENE FEMININO

No Brasil, a tributação sobre produtos de higiene feminina tem sido objeto de longas discussões. Frequentemente, esses produtos são taxados como se fossem artigos de luxo, mas devem ser reconhecidos como essenciais, pois são fundamentais para o bem-estar e a saúde das mulheres, sendo indispensáveis para a higiene menstrual. A tributação que incide sobre o consumo desses produtos representa uma das principais fontes de discriminação de gênero imposta pela legislação tributária, sendo um tema amplamente questionado em nível global.

Exige-se dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que adotem medidas para garantir a isenção ou a aplicação de alíquota zero para absorventes, que são produtos de higiene essenciais para as mulheres, contribuindo assim para a correção da desigualdade de gênero. O Brasil é um dos países que mais tributa sobre absorventes (Piscitelli, 2019).

A “taxa rosa” (pink tax) é um fenômeno consumerista, resultado de uma estratégia de marketing adotada por empresas em todo o mundo com o objetivo de maximizar lucros, consistindo na prática de atribuir preços mais altos a produtos destinados ao público feminino. Mesmo quando o produto feminino possui a mesma composição, marca e finalidade que o masculino, ele é vendido a um preço mais elevado, simplesmente devido à embalagem rosa, origem do termo “taxa rosa”. A maioria dos consumidores nem percebe sua existência, pois já está enraizada na cultura de mercado, mesmo entre aqueles que raramente frequentam supermercados (Guimarães, 2020).

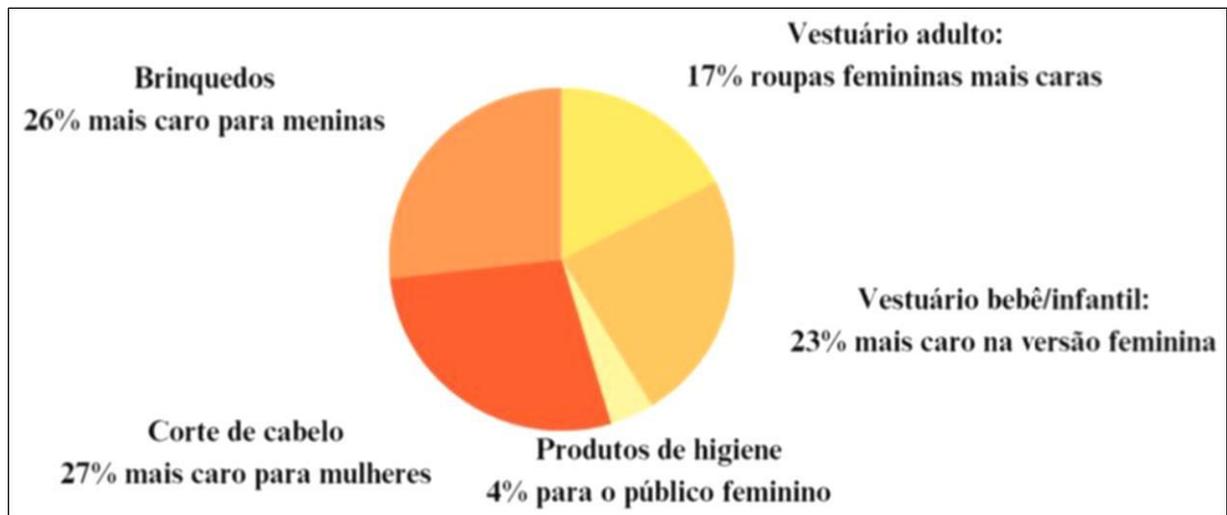
O Projeto de Lei (PL) nº 3085/2019, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alíquota zero para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aplicado a absorventes. A justificativa para essa proposta é que a incidência excessiva do IPI limita o acesso de mulheres de baixa renda a esses produtos, além de evidenciar a carga tributária diferenciada entre homens e mulheres. O projeto visa impedir que o Poder Executivo altere a alíquota, estabelecendo a isenção diretamente no texto da lei (Câmara Dos Deputados, 2019).

Embora a apresentação do PL nº 3.085/2019 represente um avanço no debate sobre tributação e gênero, ela não modifica o cenário atual, pois a tributação do IPI para absorventes já é realizada com alíquota zero. No entanto, seria necessário estender essa mesma alíquota zero ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tributos que recaem exclusivamente sobre as mulheres devido a condições biológicas (Piscitelli, 2019).

No Brasil, Borges (2017) constatou que, em média, as mulheres pagam 12,3% a mais

por produtos “rosa”. A pesquisa, realizada por meio de levantamento de preços, revelou resultados surpreendentes em diferentes categorias de produtos ou serviços:

Figura 2 - Levantamento de preços para o público feminino



Fonte: Borges; MPCC; ESPM, 2017

Para uma melhor compreensão das complexidades relacionadas à negligência dos produtos de higiene menstrual, apresenta-se na tabela a seguir os respectivos produtos, a durabilidade de uso e os valores estimados:

Tabela 1 – produtos de higiene menstrual

Produto Menstrual	Requisito	Uso	Faixa de Preço
Absorvente externo descartável	Roupas íntimas	Troca de 4 a 6 horas, descarte no lixo	R\$ 2,18 - R\$25,00
Absorvente de pano	Água para lavar as mãos	O produto deve ser inserido no interior da vagina, a troca dependerá de cada fluxo.	R\$2,75 - R\$21,00
Absorvente interno descartável	Água e roupas íntimas	A troca dependerá do fluxo menstrual, podendo variar de 6 a 8 horas.	R\$26,00 - R\$130,00
Calcinha absorvente	Água para lavar a calcinha	A troca vai ocorrer a depender da intensidade do fluxo menstrual, podendo variar de 6 a 8 horas.	R\$59,00 - R\$280,00
Coletor menstrual	Água para lavar as mãos e para higienizar o coletor	O produto deve ser inserido no interior da vagina, pode ser utilizado por até 12 horas.	R\$ 52,32 - R\$159,80

Fonte: (Cunha, 2020, p. 28)

Com a análise da tabela, percebe-se que o método mais acessível, em termos de preço, é o absorvente descartável.

4.3 POSSÍVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA

DESIGUALDADE DE GÊNERO

A reforma tributária possui um grande impacto na sociedade e pode influenciar diretamente a desigualdade de gênero, especialmente se for uma proposta bem elaborada, contribuindo para a equidade. A introdução de alíquotas progressivas no sistema tributário, que aumentariam os impostos para pessoas de alta renda e reduziriam para a população mais vulnerável, é uma medida potencialmente benéfica. As mulheres, que frequentemente enfrentam dificuldades para participar do mercado de trabalho, poderiam se beneficiar de medidas que reduzam a carga tributária sobre produtos essenciais para a saúde e bem-estar, como os de higiene feminina (Piscitelli, 2019).

As propostas de reforma tributária apresentadas entre 2019 e 2021 incluem a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45 e 110, e o projeto de lei nº 2.337/2021. Em julho de 2023, a PEC 45 foi aprovada na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado; se aprovada, será encaminhada para o Presidente da República. O texto aprovado propõe alterações significativas no sistema tributário, especialmente nos tributos sobre o consumo, com a possibilidade de concessão de benefícios para produtos voltados ao público feminino, em especial os relacionados à saúde menstrual, com uma possível redução de alíquota em 100% ou 60% (Politize, 2023).

Destaca-se a PEC 45/2019, que propõe substituir cinco tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) por um único Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), visando simplificar e tornar mais equitativo o sistema tributário. A PEC 45 representa uma mudança estrutural para aumentar a eficiência e a transparência na arrecadação de tributos (Melo, 2021).

As propostas visam maior progressividade do sistema, aumentando a tributação dos mais ricos e promovendo a redução da desigualdade de gênero. A reforma tributária pode ter impactos significativos na redução da desigualdade de gênero, com pontos principais como o aumento da progressividade, a simplificação do sistema para reduzir a evasão fiscal, a tributação de ganhos de capital e a revisão de subsídios e incentivos fiscais, contribuindo para uma distribuição de renda mais equitativa (Politize, 2023).

A deputada Tabata Amaral analisou a reforma tributária e afirmou que a proposta apresenta avanços no combate à desigualdade de gênero, considerando-a um avanço importante. Segundo ela, a desigualdade de gênero na tributação, que ocorre devido à arbitrariedade e falta de transparência, pode ser solucionada pelo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), contribuindo para a simplificação dos impostos. As distorções seriam corrigidas com a tributação da renda em maior proporção que o consumo (Tabata, 2023).

As desigualdades de gênero na tributação ocorrem principalmente porque a cobrança de impostos no Brasil é focada no consumo, com todos pagando a mesma alíquota independentemente da renda, o que prejudica a população de baixa renda. A reforma é essencial para reduzir a desigualdade de gênero, propondo a tributação conforme a renda, não o consumo. Outra proposta é a unificação de cinco impostos substituídos pelo IVA e a criação do Imposto Seletivo Federal, visando diminuir o consumo de substâncias prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente (Piscitelli, 2019).

Em resumo, a reforma tributária impactará positivamente na desigualdade de gênero, reduzindo a tributação sobre produtos essenciais para as mulheres e buscando tornar o sistema tributário brasileiro mais justo e equitativo.

5 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste estudo envolveu uma abordagem qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Consultaram-se fontes como artigos acadêmicos, relatórios governamentais e dados estatísticos para fundamentar a discussão acerca da tributação de produtos de higiene feminina e sua relação com a desigualdade de gênero.

A pesquisa objetivou compreender a estrutura do sistema tributário brasileiro e identificar as disparidades na tributação de produtos femininos, além de analisar os possíveis impactos de uma reforma tributária nesse contexto. A análise e discussão dos resultados basearam-se nessas fontes, visando contribuir para uma reflexão crítica sobre a questão da tributação e gênero no Brasil.

A escolha da metodologia qualitativa foi fundamental para o resultado da pesquisa, e a revisão bibliográfica permitiu uma ampla exploração do tema, fornecendo uma base sólida de conhecimento para fundamentar a discussão. Quanto à natureza aplicada, a pesquisa é um método em que o conhecimento, adquirido previamente por meio de outros estudos, é utilizado para coletar dados, selecionar e processar os fatos.

Em relação aos objetivos, realizou-se uma pesquisa descritiva, com a finalidade de descrever características e coletar dados pertinentes ao assunto investigado. Quanto à abordagem da problemática, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que emprega um método de investigação buscando entender e explicar os fenômenos estudados, numa abordagem mais interpretativa do cenário atual. Em referência às fontes, utilizou-se a fonte documental, que consiste na técnica de analisar documentos, e a fonte bibliográfica, com o propósito de analisar material já publicado, como livros, revistas e artigos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo, que abordou a tributação de produtos de higiene feminina e sua relação com a desigualdade de gênero, são cruciais para sintetizar os achados principais e as recomendações decorrentes da pesquisa. Dentre os resultados e discussões apresentados, destacam-se algumas considerações finais relevantes: A tributação desigual de produtos femininos essenciais revela uma disparidade que impacta diretamente a vida das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Os resultados indicam a urgência de reformas estruturais no sistema tributário brasileiro, com o objetivo de corrigir distorções e promover uma tributação mais equitativa e progressiva. A adoção de medidas que reduzam a carga tributária sobre produtos femininos é fundamental para atenuar a desigualdade de gênero. Uma reforma tributária que leve em conta a equidade de gênero não só contribuirá para a diminuição da desigualdade, mas também para a promoção da justiça social e o fortalecimento dos direitos fundamentais das mulheres.

Os achados deste estudo evidenciaram que a tributação sobre produtos de higiene feminina é desigual, afetando desproporcionalmente as mulheres, em especial as em condição de vulnerabilidade econômica. Essa tributação desigual reflete uma disparidade que afeta diretamente a vida das mulheres, intensificando a desigualdade de gênero. Assim, torna-se urgente a realização de reformas estruturais no sistema tributário brasileiro, visando uma tributação mais justa e progressiva, especialmente no que tange aos produtos femininos essenciais.

Ficou claro que a equidade de gênero deve ser considerada centralmente no planejamento e aplicação das políticas tributárias, a fim de assegurar um tratamento justo e igualitário para as mulheres. Portanto, os resultados desta pesquisa ressaltam a necessidade iminente de repensar a tributação de produtos de higiene feminina sob a perspectiva da equidade de gênero, buscando promover uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos.

Em resumo, as considerações finais reforçam a importância de reconsiderar a tributação de produtos de higiene feminina à luz da equidade de gênero, enfatizando a necessidade de ações concretas para fomentar uma tributação mais justa e inclusiva, capaz de contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa dos direitos das mulheres. Além disso, evidencia-se como a reforma tributária é um elemento essencial para a mitigação da desigualdade de gênero no sistema tributário brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Tabata. **Reforma tributária combate desigualdade de gênero, mas ainda precisa de ajustes**. Politize, 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/reforma-tributaria-combate-desigualdade-de-genero>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)**. Novembro de 2018. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017>>. Acesso em: 20 out. 2023.

BORGES, Bianca. **Taxa rosa: pesquisa revela que mulheres pagam mais caro em produtos e serviços**. 2017. Disponível em: <<https://digitalks.com.br/noticias/taxa-rosa-pesquisa-revela-que-mulheres-pagam-mais-caruem-produtos>>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL ESCOLA. **Reforma Tributária**. 2023. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/economia/reforma-tributaria.htm>>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, 2022**. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Reforma tributária: entenda a proposta. 2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>>. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 3.085, de 22 de maio de 2019**. Estipula a isenção de IPI - Imposto sobre Produto Industrializado incidente sobre os produtos de higiene femininos aqui mencionados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204453>>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CUNHA, G. D. **Pobreza Menstrual no Brasil: O direito à higiene menstrual e as barreiras para sua efetivação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2020.

CORREIO BRAZILIENSE. **Pink tax: O preço da desigualdade de gênero**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/pink-tax-o-preco-da-desigualdade-de-genero>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CHAVES, Lauro. **Crítica ao sistema tributário brasileiro**. Conselho Federal de Economia – COFECON, 2024. Disponível em: <<https://www.cofecon.org.br/lauro-chaves-critica-sistema-tributario-brasileiro>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SCHOUERI, Luís E. **Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <<https://www.minhabiblioteca.com.br/direito-tributario>>. Acesso em: 10 out. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. **Pink tax: O preço da desigualdade de gênero**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/pink-tax-o-preco-da-desigualdade-de-genero>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

FERNANDES, Daniela. **4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo**, segundo relatório. BBC News Brasil, 7 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/Portugueses/brasil-59557761>>. Acesso em: 18 out. 2023.

GUIMARÃES, Sara. Pink tax. **O preço da desigualdade**. *Correio Braziliense*, 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/pink-tax-o-preco-da-desigualdade-de-genero>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

HENRIQUE, Layane. **O que você precisa saber sobre a reforma tributária?** Politize, 11 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-reforma-tributaria>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MELO, J. M. Reforma Tributária e Desenvolvimento Econômico: Análise do Impacto da PEC 45/2019 no Brasil. *Revista de Economia e Administração*, v. 19, n. 2, p. 218-236, 2021. Disponível em: <<https://www.reveconadm.com.br/analise-impacto-pec-45-2019-brasil>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: SRV Editora, 2023. Disponível em: <<https://www.minhabiblioteca.com.br/manual-direito-tributario>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

OXFAM BRASIL. **País estagnado – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado>>. Acesso em: 16 out. 2023.

ODA, Mariana. **O custo do feminino: A tributação brasileira sobre o consumo como um estímulo à desigualdade de gênero**. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/atributacao-excessiva-do-icms-sobre-os-absorventes-como-forma-de-discriminacao-de-genero>>. Acesso em: 23 out. 2023.

OLIVEIRA, Bianca Sampaio. **Como o Sistema Tributário Brasileiro funciona**. Politize!, 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistema-tributario-nacional-como-funciona>>. Acesso em: 21 out. 2023.

PISCITELLI, Tathiane. **Tributação de gênero no Brasil**. Valor Econômico, São Paulo, 01 ago. 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/tributacao-de-genero-no-brasil>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Reforma Tributária 2023: Entenda tudo sobre as mudanças**. 2023. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/reforma-tributaria-2023-entenda-tudo-sobre-as-mudancas>>. Acesso em: 14 maio 2024.

POLITIZE. **Quais os impactos da reforma tributária de 2023?** 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/impactos-reforma-tributaria-2023>>. Acesso em: 02 maio 2024.

RÁDIO SENADO. **Reforma tributária vai aumentar impostos de produtos nocivos à saúde**. 2024. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/radio/reforma-tributaria-vai-aumentar-impostos-de-produtos-nocivos-a-saude>>. Acesso em: 07 maio 2024.

ROBERTO, Paulo Vigna. **Os novos princípios do sistema tributário nacional e a reforma tributária**. Migalhas, 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/os-novos-principios-do-sistema-tributario-nacional-e-a-reforma-tributaria>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SENADO FEDERAL. **Reforma Tributária: os interesses moram nos detalhes**. Jornal da Unesp, 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/jornal/unesp/reforma-tributaria-os-interesses-moram-nos-detalhes-EE19_2024.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

SILVA, Luiz Felipe Sacholaste. Breves Apontamentos Históricos sobre Tributação no Mundo e no Brasil. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, ano 27, v. 140, 1.º trim. 2019, p. 155-174. Disponível em: <<https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/issue/view/rtrib-140-27>>. Acesso em: 16 out. 2023.

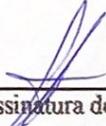
SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553625983>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Jamara Feitorza Furtado, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Lívia Pinheiro Teles, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título O sistema tributário brasileiro e o gênero: como a tributação de produtores de higiene femininas promovem a desigualdade social.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 21/06/24



Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: COMO A TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE FEMININOS PROMOVEM A DESIGUALDADE SOCIAL”**, de autoria de Livia Pinheiro Teles, sob orientação do(a) Prof. (a) Iamara Feitosa Furtado Lucena. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024

Documento assinado digitalmente
 JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES
Data: 14/06/2024 03:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O GÊNERO: como a tributação dos produtos de higiene femininos promovem a desigualdade social**”, de autoria de Livia Pinheiro Teles, sob orientação do(a) Iamara Feitosa Furtado Lucena. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 13/06/2024



Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 13/06/2024 18:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA